DECRETO Nº 2227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 29 / 11 / 2017

REGULAMENTA O ART. 28, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, dispõe que deverá ser readaptado, para exercer outra função no sistema de ensino municipal, o integrante do magistério público que for considerado incapaz ou limitado para o exercício da atividade de regência de classe, sem prejuízo de sua remuneração percebida no momento da readaptação, com exceção das vantagens próprias daqueles professores que permanecem em regência de classe;

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas, por meio da Lei Municipal nº 4.218, de 27 de setembro de 2001, aderiu ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

DECRETA:

Art. 1º O integrante do magistério público que for considerado incapaz ou limitado para o exercício da atividade de regência de classe, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, após receber auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, poderá ser readaptado.

§ 1º A readaptação no serviço público municipal, na área da educação, somente será efetivada após indicação do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O servidor sem carência para auxílio-doença previdenciário ou aposentadoria por invalidez, portador de incapacidade, poderá ser readaptado sem o recebimento anterior de qualquer benefício.

Art. 2° Após a recomendação de readaptação pelo INSS o servidor será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO, para avalição e emissão de laudo médico.

Art. 3° O médico do trabalho poderá solicitar à chefia imediata do servidor a descrição das atividades laborais e outras informações complementares.

Art. 4° Em seguida, a documentação emitida pelo DESSO e INSS, bem como outros documentos correlatos, serão enviados à Comissão de Readaptação Funcional – CRF, constituída por 05 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - o Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) servidor do quadro técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III-01 (um) servidor estável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) servidor estável, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

V- 01 (um) Enfermeiro do Trabalho estável, indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1° A Comissão de Readaptação Funcional será presidida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° No ato de constituição da Comissão de Readaptação Funcional será nomeado o titular e seu suplente, que somente participará da reunião na ausência justificada do titular.

§ 3° A Comissão de Readaptação Funcional escolherá, na sua reunião inaugural, designará o seu secretário.

§ 4° Todos os membros da Comissão exercerão o direito de voto.

Art. 5° A Comissão de Readaptação Funcional se reunirá sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 6° Compete à Comissão de Readaptação Funcional:

I - definir a duração do período de readaptação mediante análise do laudo pericial e das justificativas, observados os critérios e atribuições correlatas prescritas;

II - destinar lotação, respeitando as limitações e a carga horária

sugerida pelo médico e pelo INSS;

III - propor, excepcionalmente, alteração de jornada de trabalho.

Art. 7° Compete ao Secretário da Comissão de Readaptação Funcional:

I - notificar ou solicitar o comparecimento do servidor propenso à readaptação funcional, sempre que solicitado pela Comissão de Readaptação Funcional;

II- anexar ao processo documentos, relatórios, pareceres, exames e atestados médicos e outros;

III - elaborar documentos e atas das reuniões.

Art. 8° O servidor readaptado somente deverá ser designado para o exercício do cargo nas seguintes funções:

I - professor de sala de leitura;

II - professor de laboratório de informática;

III - professor de biblioteca escolar;

IV - professor de suporte pedagógico.

Art. 9° Após a publicação do decreto de readaptação, o servidor será imediatamente afastado de suas funções originárias.

Art. 10. Ao servidor readaptado será permitido lotação, exclusivamente nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A readaptação deverá ser cessada por requerimento escrito do servidor readaptado à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao DESSO para avalição e emissão de laudo médico, concluído ou não pela aptidão do retorno as atividades da função originária.

Art. 12. Ao servidor readaptado será garantida, no máximo, a carga horária registrada no último mês trabalhado, não sendo permitida ampliação de carga horária.

Art. 13. O readaptado deverá cumprir jornada diária de trabalho de acordo com a carga horária mensal prevista no ato de concessão da readaptação funcional.

§ 1° A carga horária reduzida implicará na redução proporcional da remuneração, respeitando a carga horária mínima para a qual o servidor prestou concurso público.

§ 2° A definição do horário de trabalho do servidor readaptado é de competência exclusiva do superior imediato.

Art. 14. A Administração Pública deverá averiguar a permanência da incapacidade do servidor readaptado, podendo reavaliar a concessão da readaptação a qualquer tempo.

§ 1° O encerramento do exercício da função determinada pela readaptação ocorrerá por meio de avaliação médica realizada pelo Departamento Especializado de Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO.

§ 2° Será facultado ao servidor readaptado a produção de provas da persistência de sua incapacidade, por meios de exames e laudos médicos.

Art. 15. Não será readaptado o servidor em estágio probatório.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal